



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO N.º 699-09.00/14-1
COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS N.º 24/2014**

Contrato AJDG N.º14/14

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrita no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, Centro, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e ELEVASYSTEM ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ELEVADORES LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 05.370.798/0001-87, com sede na Av. 13 de Junho, n.º 1652, na cidade de Caxias do Sul/RS, CEP 95.058-390, telefone (54) 9999-5236, neste ato representada por Oscar Gonçalves Pereira Filho, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância ao disposto no processo n.º 699-09.00/14-1, dispensável o procedimento licitatório, ao amparo do artigo 24, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme Cotação Eletrônica de Preços n.º 24/2014 e proposta apresentada, sujeitando-se às Leis Estaduais n.º 11.389/99 e 13.179/09, nos termos e condições abaixo

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como atendimento de emergência, com fornecimento de peças originais de reposição, no elevador, marca ThyssenKrupp, instalado no prédio sede das Promotorias de Justiça de Vacaria/RS, localizada na Rua Villa Lobos, n.º 43, com as seguintes características:

Descrição	Linha	Destinação	Capacidade de carga	Paradas	Velocidade (m/min)
01 elevador marca ThyssenKrupp	FDN	COM	750 kg	04	60

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços contratados englobam todos os componentes do sistema de transporte vertical localizados nas casas de máquinas (onde houver), nas caixas de corrida, nas cabines, nos pavimentos e na Central de Controle do prédio onde existir, e ainda:

2.1.1 Realizar manutenções preventivas em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas específicas, inclusive dos fabricantes, devendo ser executada em 02 (duas) etapas:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

a) Inspeção: verificação de determinados pontos de instalações seguindo programa (rotina) de manutenção recomendado pelos fabricantes dos equipamentos;

b) Revisão: verificações (parciais ou totais) dos programas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.

2.1.1.1 A manutenção dos equipamentos e instalações será executada obedecendo às rotinas definidas no Plano de Manutenção, assim como as determinações do fabricante.

2.1.1.2 As manutenções preventivas deverão ser executadas no horário normal de expediente, de modo que não prejudiquem o funcionamento das atividades do CONTRATANTE, evitando os horários de início e final de expediente. A programação deverá ser encaminhada ao gestor do contrato, com antecedência, para conhecimento e aprovação.

2.1.1.3 As manutenções preventivas abrangem a realização de inspeções mensais nos seguintes equipamentos, sistemas e peças:

- a) Dispositivos de segurança;
- b) Cabos de tração;
- c) Freios mecânico e elétrico;
- d) Limitador de velocidade e seus complementos;
- e) Pistões Hidráulicos de pára-choque;
- f) Dispositivos de alarme e sistemas de comunicação entre cabines, casas de máquinas e Central de Controle, inclusive o cabeamento de alimentação e sinal dos intercomunicadores;
- g) Sistema de iluminação de emergência;
- h) Cabines, contrapesos, guias da caixa de corrida e seus complementos;
- i) Portas e fechamentos de pavimento;
- j) Conjunto máquina-motor de tração;
- k) Sistemas de chamada e sinalização, inclusive fiação da caixa de corrida e pavimentos;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- l) Cabos de alimentação e sinal das câmeras de vídeo da cabine (se houver), nas caixas de corrida, casas de máquinas do elevador e Central de Controle;
- m) Quadros de comando e seus complementos;
- n) Quadros de força, autotransformadores e quadros de transferência com comutação automática, que atuam em caso de interrupção no fornecimento de energia elétrica;
- o) Software e hardware do sistema denominado TKVision Top – Sinótico dos Elevadores e todos os seus complementos de fiação/cabeamento entre casas de máquinas e Central de Controle, inclusive os periféricos que permitem a operação e supervisão a distância.

2.1.2 Realizar manutenções corretivas, com o restabelecimento dos componentes dos equipamentos às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante execução de regulagens, ajustes, substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, o que deverá ser atestado por laudo técnico específico, assinado pelo Engenheiro responsável da CONTRATADA.

2.1.2.1 A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente os problemas identificados e a solução aplicada.

2.1.2.2 A manutenção corretiva incluirá toda mão-de-obra, ferramentas e materiais de consumo necessários para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos a serem mantidos, incluindo peças de reposição, sem custos extras para o CONTRATANTE.

2.1.3 Efetuar testes de segurança, conforme legislação e normas técnicas em vigor (ABNT NBR NM 207:1999 e ABNT NBR 15597:2008), e as recomendações do fabricante dos equipamentos. Os testes poderão ser acompanhados por representante do CONTRATANTE.

2.1.4 Manter plantão permanente, funcionando 24 horas por dia, para o atendimento de situações de emergência. O número do telefone do plantão de atendimento deve estar afixado no interior das cabines.

2.1.4.1 São consideradas situações de emergência qualquer ocorrência que coloque em risco a segurança e o bem-estar dos usuários, como faltas de energia, desnivelamento e pessoas presas.

2.1.4.2 Nos casos de emergência, em que houver usuários presos no equipamento ou qualquer outra situação que envolva risco, o atendimento deverá ser prestado em até 40 (quarenta) minutos, contados da realização do chamado. Nos demais casos, a solicitação deverá ser atendida em até 02 (duas) horas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

2.1.5 Manter os elevadores, em qualquer situação, em plenas condições de funcionamento em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização do chamado.

2.1.6 Apresentar, mensalmente, relatório de vistoria discriminando todos os serviços realizados e as falhas verificadas, com as soluções adotadas para cada problema e a relação das peças substituídas. Devem ser juntadas ao relatório as cópias das notas fiscais das peças fornecidas, utilizadas em substituição de componentes avariados.

2.1.7 Substituir, sempre que necessário e sem custo adicional, quaisquer componentes e peças defeituosas, não sendo permitida a utilização de peças reaproveitadas, recondiçionadas ou de procedência desconhecida.

2.1.8 Manter estoque regular de pelas originais, principalmente as que sofrem maior desgaste, providenciando a imediata reposição dos componentes utilizados.

2.1.9 Fornecer todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços.

2.1.9.1 Todos os materiais de consumo utilizados, como fluidos e lubrificantes, devem estar em conformidade com as especificações e padrões determinados pelo fabricante e normas técnicas vigentes, sendo que o prazo de validade deve ser rigorosamente observado.

2.1.9.2 Os funcionários devem se apresentar uniformizados, com crachá de identificação e portando todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) determinados pelas normas regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego.

2.1.10 Dar a correta destinação aos fluidos substituídos, de maneira que não haja prejuízo ao meio ambiente.

2.1.11 Refazer todo o serviço que apresentar defeito, erro, omissão ou irregularidade, assim como substituir qualquer material ou componente fornecido que aparentar mal funcionamento, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

2.2 Os serviços objeto do presente ajuste deverão ser executados sem prejuízo à circulação de pessoas no interior do prédio, preferencialmente em horários que não coincidam com o início e o término do horário de expediente do CONTRATANTE. A programação deverá ser enviada ao Gestor do contrato, com antecedência, para conhecimento e aprovação.

2.3 O prazo de início da prestação dos serviços será a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Autorização de Serviços, emitida pelo Gestor do contrato.

2.3.1 Nenhuma atividade será realizada antes da entrega da Autorização de serviços.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO QUE ANTECEDE O INÍCIO
DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início da prestação dos serviços:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente paga e registrada no CREA-RS, com todos os campos pertinentes preenchidos;
- b) Apólice de seguro de responsabilidade civil profissional, de acordo com a Lei Estadual n.º 12.385/05;
- c) Plano de manutenção preventiva, firmado pelo responsável técnico, indicando os serviços a serem realizados e sua periodicidade.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 O CONTRATANTE pagará o valor mensal de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), até o 10º (décimo) dia do mês posterior ao da prestação dos serviços, por meio de depósito em Conta Corrente ou ordem de pagamento, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

4.2 A CONTRATADA deverá encaminhar, ao final de cada mês, a respectiva Nota Fiscal à Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE – Rua General Andrade Neves, nº 106, 21º andar, Centro, Porto Alegre, CEP 90010-210, que conferirá, atestará e encaminhará as notas fiscais à Unidade de Pagadoria para pagamento.

4.3 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

4.4 A CONTRATADA deverá enviar, juntamente com a Nota Fiscal, o relatório de serviços realizados, bem como prova de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Certidão Negativa de Tributos Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União), prova de regularidade junto à Seguridade Social (CND) e prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Somente serão aceitas certidões no prazo de validade.

4.4.1 Além dos documentos acima mencionados, por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o Gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

4.4.2 Caso não seja possível atender ao disposto no item 4.4.1, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

4.5 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, licenças, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.

4.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.7 O reajuste do valor acima será efetuado anualmente, na proporção da variação do IGP-M, publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, a contar da data da apresentação da proposta, ou outro índice que vier a ser estabelecido pela legislação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Constitui direito da CONTRATADA, receber o valor ajustado, na forma e no prazo convencionados.

5.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) cumprir as obrigações contratuais na forma ajustada;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;
- c) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- d) apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
- e) manter atualizado durante toda a vigência contratual a legislação de que trata a letra "b" do item 4.4.1 da cláusula quarta do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o item 4.4.2 da cláusula quarta do contrato;
- f) substituir peças defeituosas, cujo custo é parte integrante do contrato, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- g) manter estoque de peças originais de reposição de utilização mais frequente e providenciar a compra de outras peças eventualmente danificadas imediatamente após a constatação do dano;
- h) utilizar somente peças novas, originais de fábrica, não sendo permitido o uso de peças similares ou recondicionadas;
- i) refazer, às suas custas, em prazo a ser acordado, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissão ou quaisquer outras irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE, inclusive com reposição de peças não cobertas pelo contrato, que tenham sido danificadas durante a manutenção;
- j) solicitar autorização prévia para execução de quaisquer serviços ou troca de peças;
- k) disponibilizar telefone da Central de Atendimento à vista no equipamento, tanto no interior da cabine quanto do exterior do equipamento;
- l) prestar informações ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, sobre os equipamentos e sobre os serviços executados;
- m) observar e fazer com que seus funcionários e/ou contratados respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho quando em serviço nas dependências do CONTRATANTE;
- n) fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) recomendados pelas normas do Ministério do Trabalho a seus funcionários e zelar pela sua correta utilização;
- o) responsabilizar-se por quaisquer danos direta e indiretamente causados por seus empregados ou prepostos, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens do CONTRATANTE ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade do CONTRATANTE;
- p) apresentar, mensalmente, relatório de vistoria, assinado por responsável técnico, discriminando todos os serviços realizados, defeitos encontrados e soluções utilizadas para cada caso, assim como relação e cópia da nota fiscal das peças substituídas;
- q) disponibilizar ao CONTRATANTE, para análise, todas as peças substituídas e, após autorização, providenciar na sua remoção para sucateamento, de forma a impedir a reutilização das peças em outros equipamentos;
- r) responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos, quando em serviço, devendo respeitar as regras de segurança.
- s) Não transferir a outrem os compromissos avençados;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

t) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Constitui direito do CONTRATANTE o recebimento dos serviços objeto deste contrato nas condições aqui ajustadas e promover, a qualquer tempo, auditoria técnica no elevador que compõe o objeto deste contrato, para verificação da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

6.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- A) efetuar, mensalmente, o pagamento especificado no presente contrato;
- b) permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA ao elevador, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação de serviços, exigindo sempre a carteira de identificação funcional;
- c) não permitir que terceiros tenham acesso à casa de máquinas e demais instalações do elevador;
- d) não permitir depósito de materiais alheios ao elevador na casa de máquinas e poços, conservando a escada ou vias de acesso livres;
- e) não trocar ou alterar peças do elevador;
- f) visar a ficha de serviços, por ocasião das visitas dos técnicos da CONTRATADA, para a prestação de serviços previstos neste instrumento;
- g) autorizar a colocação de peças ou acessórios exigidos por lei ou determinações de autoridades competentes;
- h) só permitir a retirada de qualquer componente do elevador mediante recibo, em impresso próprio da CONTRATADA, e após verificação da peça substituída;
- i) executar os serviços necessários para a segurança e eficiente funcionamento do elevador, alheios à especialidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE GARANTIA

O prazo de garantia dos serviços é de 12 (doze) meses, a contar da data de conclusão do serviço, contra quaisquer defeitos decorrentes de falhas de fabricação das peças ou de execução dos serviços, ressalvados os prazos de responsabilidade civil estabelecidos pela legislação em vigor.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, até o limite legal, apontado no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos nas datas aqui previstas deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva.

10.2 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.3 É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, sem anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, em caso de inadimplemento das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ao pagamento de multa, nos termos previstos no Anexo Único, item 8, da Lei Estadual n.º 13.179/09, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

13.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes deste contrato correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa/Rubrica 3.3.90.39/3931.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do presente contrato será realizada pelo servidor Leandro Ezequiel Brito, lotado na Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE (telefone 51 3295-8262, email engenharia@mp.rs.gov.br), devendo a Divisão de Arquitetura e Engenharia designar, posteriormente, o gestor técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Porto Alegre para conhecer as ações oriundas deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre,

P/PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,
Contratante

ELEVASYSTEM ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ELEVADORES LTDA,
Contratada